



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI Nº. 443/2000.

Dispõe sobre autorização para contratação de Servidores Públicos por tempo determinado.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores Públicos por tempo determinado no Departamento e Cargos abaixo conforme **Artigo 37 Parágrafo IX da Constituição Federal e Artigo 92 Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município**, para atendimento em regime de urgência desta Prefeitura.

<u>Cargo</u>	<u>Vagas</u>
Auxiliar Téc.Esportes	(03) Três
Motorista	(08) Oito
Operador de maquinas	(04) Quatro
Tratorista	(03) Três
Trabalhador Braçal	(25) Vinte e Cinco
Zelador	(02) Dois

Art. 2º. Os salários dos funcionários contratados por tempo determinado, ficarão estabelecidos de acordo o Salário do servido efetivo desta Prefeitura.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programado do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de março de 2000.

Esta Lei foi publicada e fixada no local de costume nesta Prefeitura Municipal

AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

livro próprio em data supra.

Dado e passado por esta secretária e registrado em

APARECIDO JOSE MACHADO DA SILVA
Chefe do Depto Administrativo Financeiro

